



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carmo

PROTOCOLO N°: 4589/2024

DATA: 15 / 05 / 2024

RESPONSÁVEL: Tatiana

REQUERENTE: Euzeio Bicalho Mateus Caldeira

ASSUNTO: Recurso a decisão administrativa

Email: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_

PAGO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

VALOR: \_\_\_\_\_

BANCO: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

DEFERIDO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

INDEFERIDO EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

ARQUIVA-SE EM:

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carmo

## Requerimento

Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Carmo- RJ,

Eu, Eurico Bicalho Mateus Caldeira

Residente à Rua: Negrão de Lima, Nº74

Bairro: Alvorada Cidade: João Monlevade Estado: Minas Gerais

CEP: 35.930.030

Telefone: (31) 99598-5891

Pessoa Física	Pessoa Jurídica
130.395.116-96	45.917.035/00001-28
CPF	CNPJ
20.571.431	004311895.00-30
RG	Inscrição Estadual
SSPMG	
Órgão Emissor	

Vem pelo presente requerer a Vossa Excelência na forma da lei o abaixo assinado:

Protocolo do recurso a decisão administrativa do Edital nº 0014/2024, Pregão Presencial nº 0013/2024, Processo Administrativo nº 000684/2024, em nome da empresa INFINITY AUTOPARTS LTDA.

Carmo-RJ, 15 de maio de 2024

INFINITY AUTO PARTS  
LTDA:45917035000128

Assinado de forma digital por  
INFINITY AUTO PARTS  
LTDA:45917035000128  
Dados: 2024.05.15 12:49:07 -03'00'

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO

PROTOCOLO Nº 4389 / 2024

EM: 15 / 05 / 2024

- Documentos básicos para abertura de Protocolo;
- Cópia do RG e CPF;



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31213000810

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **INFINITY AUTO PARTS LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2300404952

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

**BETIM**  
Local

**9 MAIO 2023**  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 10384984 em 12/05/2023 da Empresa INFINITY AUTO PARTS LTDA, Nire 31213000810 e protocolo 232543941 - 10/05/2023. Autenticação: 35CECBF9CE35283D7139BCADDB6AABDC8B6416B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/254.394-1 e o código de segurança Ksnn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/254.394-1	MGP2300404952	10/05/2023

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
130.395.116-96	EURICO BICALHO MATEUS CALDEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10384984 em 12/05/2023 da Empresa INFINITY AUTO PARTS LTDA, Nire 31213000810 e protocolo 232543941 - 10/05/2023. Autenticação: 35CECBF9CE35283D7139BCADDB6AABDC8B6416B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/254.394-1 e o código de segurança Ksnn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/8

**ALTERAÇÃO CONTRATO INFINITY AUTO PARTS LTDA**  
CNPJ: 45.917.035/0001-28

**EURICO BICALHO MATEUS CALDEIRA**, Brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 06/07/1994, identidade MG 20.571.431, CPF 130.395.116-96, residente e domiciliado a rua Negrão de Lima 74, bairro Alvorada, João Monlevade, MG, CEP 35.930-030, único sócio da sociedade Empresaria Limitada, denominada **INFINITY AUTO PARTS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 45.917.035/0001-28, registro na Jucemg numero 31213000810, em 05/04/2022, com sede na Avenida das Acácias 566, Loja 01, bairro Jardim das Alterosas, 2ª seção, Betim, MG, CEP 32.673-178, resolve alterar o contrato social conforme cláusulas, como segue:

**Cláusula primeira**

A sede da empresa será na Avenida Pedro Diniz 617, Letra A, Bairro Amazonas, Betim, MG, CEP 32.685-018.

**Cláusula segunda**

O objeto social da empresa é Prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores, reforma de pneumáticos usados, recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores. Manutenção e reparação de tratores agrícolas e não agrícolas, serviços de lanternagem, funilaria e pintura de veículos, serviços de alinhamento e balanceamento de veículos, serviços de borracharia, instalação e reparação de acessórios para veículos, serviços de capotaria. Comércio atacado e varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, câmaras de ar e pneumático, peças e acessórios para motocicletas e motonetas. Serviços de manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, reboque de veículos, locação de automóveis sem condutor. Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças e comércio varejista de lubrificantes.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**Cláusula primeira**

A Sociedade tem como forma de Sociedade empresaria Limitada, com a denominação de **INFINITY AUTO PARTS LTDA**, e sua sede é na Avenida Pedro Diniz 617, Letra A, bairro Amazonas, Betim, MG, CEP 32.685-018.

Parágrafo primeiro: A sociedade tem por nome de fantasia: **INFINITY MOTOR PARTS**.

Parágrafo segundo: A sociedade não possui filial, podendo a mesma instalá-las em qualquer época e em qualquer parte do território nacional.

**Cláusula segunda**

O objeto social é Prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores, reforma de pneumáticos usados, recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores. Manutenção e reparação de tratores agrícolas e não agrícolas, serviços de lanternagem, funilaria e pintura de veículos, serviços de alinhamento e balanceamento de veículos, serviços de borracharia, instalação e reparação



de acessórios para veículos, serviços de capotaria. Comércio atacado e varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, câmaras de ar e pneumático, peças e acessórios para motocicletas e motonetas. Serviços de manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, reboque de veículos, locação de automóveis sem condutor. Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças e comércio varejista de lubrificantes.

#### Cláusula terceira

O capital social da sociedade é de R\$ 150.000,00, (cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) subscritas e integralizadas pelo sócio em moeda corrente nacional, assim distribuídas:

Socio	Quotas	Valor
<u>Eurico Bicalho Mateus Caldeira</u>	150.000	R\$ 150.000,00
Total	150.000	R\$ 150.000,00

(cento e cinquenta mil reais)

#### Cláusula quarta

A administração da sociedade caberá ao sócio **EURICO BICALHO MATEUS CALDEIRA**, que responderá isoladamente e assinará pela sociedade, todos os documentos que julgarem necessários ao bom funcionamento e desenvolvimento dos negócios, tendo ele o poder e atribuição de uso da denominação social em todos os atos e operações relativas à sociedade, que representará ativa e passivamente em juízo ou fora dela, bem como perante autarquias, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, instituições financeiras, bancárias e clientes em geral, podendo nomear, mandatários para agir em nome da sociedade para o exercício da função.

#### Cláusula quinta

As deliberações sociais serão tomadas por maioria dos votos, respeitando-se o Art. 1076 – combinado com os Art. 1061, 1063 e 1071 da lei 10406/02, ficando, entretanto, dispensadas as assembleias, desde que o sócio decida por escrito, sobre matéria que seria objeto delas.

#### Cláusula sexta

O sócio poderá transferir suas quotas no todo ou em parte, para pessoas estranhas à sociedade.

#### Cláusula sétima

No caso de falecimento do sócio, os seus herdeiros poderão nomear um representante para integrar a sociedade. Não havendo acordo, será feita a liquidação da sociedade pelo balanço levantado na data do falecimento do sócio.

#### Cláusula oitava

Os lucros apurados serão distribuídos ao sócio, proporcionalmente ou desproporcionalmente ao capital social; havendo prejuízo será levado a uma conta especial, para amortização com os lucros dos exercícios seguintes, de acordo com a legislação do imposto de renda.



Cláusula nona

É vedado ao sócio o emprego da firma ou denominação social, em avais, abonos ou fianças, em qualquer obrigação de mero favor, assim como delegar seu uso a pessoas estranhas à sociedade.

Cláusula décima

A sociedade iniciou suas atividades na data do registro deste contrato social na Junta Comercial de Minas Gerais em 05/04/2022, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula décima primeira

O sócio administrador declara, sob as penas da lei, expressamente que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1011, parágrafo 1º, da lei 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na lei 8.934/94.

Cláusula décima segunda

O exercício social será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, e findo, proceder-se-á ao levantamento do balanço patrimonial para a apuração dos resultados, que serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de participação no capital social.

Cláusula décima terceira

Os casos omissos surgidos na interpretação das cláusulas do presente instrumento ou de fatos nele não regulados serão resolvidos por decisão dos próprios sócios ou de um árbitro por eles escolhidos.

E por estarem assim justos e contratados, lavra este instrumento, em uma única via, que será assinada digitalmente pelo sócio, sendo esta única via arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Betim, 09 de maio de 2023.

Eurico Bicalho Mateus Caldeira  
Sócio Administrador





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/254.394-1	MGP2300404952	10/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
130.395.116-96	EURICO BICALHO MATEUS CALDEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 10384984 em 12/05/2023 da Empresa INFINITY AUTO PARTS LTDA, Nire 31213000810 e protocolo 232543941 - 10/05/2023. Autenticação: 35CECBF9CE35283D7139BCADDB6AABDC8B6416B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/254.394-1 e o código de segurança Ksnn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/8



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INFINITY AUTO PARTS LTDA, de NIRE 3121300081-0 e protocolado sob o número 23/254.394-1 em 10/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10384984, em 12/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria da Piedade Sousa.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
130.395.116-96	EURICO BICALHO MATEUS CALDEIRA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
130.395.116-96	EURICO BICALHO MATEUS CALDEIRA

Belo Horizonte, sexta-feira, 12 de maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por Maria da Piedade Sousa, Servidor(a) Público(a), em 12/05/2023, às 08:38 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 23/254.394-1.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, sexta-feira, 12 de maio de 2023





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico o registro sob o nº 10384984 em 12/05/2023 da Empresa INFINITY AUTO PARTS LTDA, Nire 31213000810 e protocolo 232543941 - 10/05/2023. Autenticação: 35CECBF9CE35283D7139BCADDB6AABDC8B6416B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/254.394-1 e o código de segurança Ksnn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME EURICO BICALHO MATEUS CALDEIRA				
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF MG20571431 SSP MG				
CPF 130.395.116-96		DATA NASCIMENTO 06/07/1995		
FILIAÇÃO ROMULO SARTORI CALDEIRA				
LIRIIAS PRIETO MATEUS CALDEIRA IRA				
PERMISSÃO		ACC	CAT. HAB. B	
Nº REGISTRO 06092047727	VALIDADE 29/08/2024	1ª HABILITAÇÃO 09/06/2014		
OBSERVAÇÕES				
ASSINATURA DO PORTADOR				
LOCAL JOÃO MONLEVADE, MG		DATA EMISSÃO 30/08/2019		
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		44923546408 MG561439966		
MINAS GERAIS				
DENATRAN		CONTRAN		

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

**A ILUSTRE AUTORIDADE COMPETENTE DO MUNICÍPIO DE CARMO – RIO DE  
JANEIRO**

**REF. EDITAL N° 0014/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 0013/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000684/2024**

A empresa **INFINITY AUTOPARTS**, inscrita no CNPJ sob o n° 45.917.035/0001-28, com sede na Avenida Pedro Diniz, n° 617, Letra A, Bairro Amazonas, Betim, CEP 32.685-018, MG, representada neste ato, por seu representante legal Eurico Bicalho Mateus Caldeira, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG MG 20.571.431 e CPF 130.395.116-96, vem respeitosamente, interpor, **RECURSO ADMINISTRATIVO** no **Pregão Presencial n°0013/2024**, promovido pelo Município de Carmo, Rio de Janeiro, com base legal no artigo 165, I da Lei n° 14.133/21, , pelos fatos de direito a seguir expostos.

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso encontra-se tempestivo com base no artigo 165, I da lei n° 14.133/21, pois o dia de término do prazo recursal será 15/05/2024.

INFINITY AUTO PARTS  
LTDA:4591703500012  
8

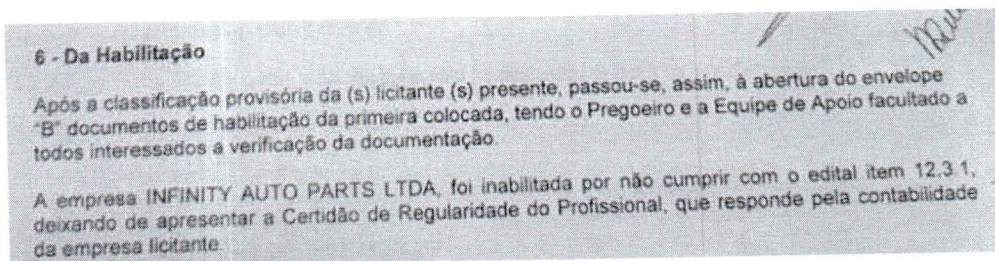
Assinado de forma digital por  
INFINITY AUTO PARTS  
LTDA:45917035000128  
Dados: 2024.05.15 13:45:26  
-03'00'

CNPJ: 45.917.035/0001-28  
Inscrição Estadual: 004311895.00-30  
Telefones: (31) 3193-0137

Endereço: Avenida Pedro Diniz 617, Letra A, Bairro Amazonas,  
Betim, MG, CEP 32.685-018  
Emails: Setor de Vendas: vendas@grupobicalho.com.br  
Setor de Licitação e Contratos: licitacao@grupobicalho.com.br  
Setor Jurídico: juridico.adv@grupobicalho.com.br

## II – DOS FATOS

Trata-se de pregão presencial promovido pelo município de Carmo, Rio de Janeiro, onde na sessão do dia 10/05, a empresa recorrente fora inabilitada por não ter cumprido com o item 12.3.1 do edital, deixando de apresentar a Certidão de Regularidade do Profissional, que responde pela contabilidade da empresa licitante, conforme se observa abaixo.



Por não se conformar com o resultado, se faz necessário apresentação do presente recurso.

## III – DO DIREITO

### III.1 – DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O gestor público deve estar atento a alguns fundamentos que norteiam o bom desempenho de sua atividade no setor público. Os cinco princípios básicos da Administração Pública estão presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e condicionam o padrão que as organizações administrativas devem seguir.

São eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

#### 1. Legalidade

Significa que a Administração Pública está sujeita aos princípios legais, ou seja, as leis ou normas administrativas contidas na Constituição. À Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei

CNPJ: 45.917.035/0001-28  
Inscrição Estadual: 004311895.00-30  
Telefones: (31) 3193-0137

Endereço: Avenida Pedro Diniz 617, Letra A, Bairro Amazonas,  
Betim, MG, CEP 32.685-018  
Emails: Setor de Vendas: vendas@grupobicalho.com.br  
Setor de Licitação e Contratos: licitacao@grupobicalho.com.br  
Setor Jurídico: juridico.adv@grupobicalho.com.br

INFINITY AUTO  
PARTS  
LTDA:45917035000  
128

Assinado de forma digital  
por INFINITY AUTO PARTS  
LTDA:45917035000128  
Dados: 2024.05.15  
13:45:50 -03'00'

autoriza. Quando a administração pública se afasta ou desvia da legalidade, ela é exposta à responsabilidade civil e criminal, conforme o caso.

Desta forma, a lei acaba distribuindo responsabilidades aos gestores. Trazendo essa lógica para o cotidiano, um administrador público em um processo de licitação, por exemplo, deverá proceder de maneira já estabelecida e em hipótese nenhuma de forma diferente.

Para finalizar esse princípio, nas palavras de Hely Lopes Meireles:

**“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.”**

## 2. Impessoalidade

Em sua essência, diz respeito à necessidade de o Estado agir de modo **imparcial** perante terceiros, não podendo beneficiar nem causar danos a pessoas específicas, mas sempre buscando chegar à comunidade ou um grupo amplo de cidadãos.

Além disso, vincula-se ao entendimento de que os atos dos funcionários públicos são sempre imputados ao órgão para o qual oficiam, de forma que o ato de um agente é na verdade o ato de um órgão.

## 3. Moralidade

Esse princípio evita que a Administração Pública se distancie da moral e obriga que a atividade administrativa seja pautada não só pela lei, mas também pela boa-fé, lealdade e probidade. Trata de obedecer não somente a lei jurídica, mas também a lei ética da própria instituição, ou seja, **o administrador público precisa seguir padrões éticos.**

## 4. Publicidade

CNPJ: 45.917.035/0001-28  
Inscrição Estadual: 004311895.00-30  
Telefones: (31) 3193-0137

INFINITY AUTO  
PARTS  
LTDA:459170350001  
28

Assinado de forma digital  
por INFINITY AUTO PARTS  
LTDA:45917035000128  
Dados: 2024.05.15 13:46:01  
-03'00'

Endereço: Avenida Pedro Diniz 617, Letra A, Bairro Amazonas,  
Betim, MG, CEP 32.685-018

Emails: Setor de Vendas: vendas@grupobicalho.com.br  
Setor de Licitação e Contratos: licitacao@grupobicalho.com.br  
Setor Jurídico: juridico.adv@grupobicalho.com.br

Diz respeito à divulgação oficial do ato para conhecimento público. O princípio da publicidade é requisito da eficácia e da moralidade. Sendo assim, todo ato administrativo deverá ser publicado, com exceção dos que possuem sigilo nos casos de segurança nacional, investigações policiais ou de interesse superior da Administração, conforme previstos na lei. Dados pessoais de servidores, por exemplo, constituem tipo de informação que não pode ser divulgada.

### 5. Eficiência

Este princípio exige que a atividade administrativa seja exercida de maneira eficiente, com rendimento funcional. A eficiência exige resultados positivos para o serviço público e um atendimento satisfatório, em tempo razoável.

## III.II - DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA

O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF:

**Súmula 346:** “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

**Súmula 473:** “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O princípio tem previsão legal, conforme consta no art. 53 da Lei 9.784/99:

CNPJ: 45.917.035/0001-28  
Inscrição Estadual: 004311895.00-30  
Telefones: (31) 3193-0137

Assinado de forma digital por  
INFINITY AUTO PARTS  
LTDA:45917035000128  
Dados: 2024.05.15 13:46:11  
-03'00'

INFINITY AUTO PARTS  
LTDA:45917035000128

Endereço: Avenida Pedro Diniz 617, Letra A, Bairro Amazonas,  
Betim, MG, CEP 32.685-018

Emails: Setor de Vendas: vendas@grupobicalho.com.br  
Setor de Licitação e Contratos: licitacao@grupobicalho.com.br  
Setor Jurídico: juridico.adv@grupobicalho.com.br

“A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

No que diz respeito a autotutela, a Administração **DEVE** anular seus próprios atos, quando possuírem alguma ilegalidade. Trata-se, portanto, de um poder-dever, ou seja, uma obrigação. Dessa forma, o controle de legalidade, em decorrência da autotutela, pode ser realizado independentemente de provocação, pois se trata de um poder-dever de ofício da Administração.

No que tange a autotutela, devem ser observadas a legalidade e o mérito, com relação a legalidade, a administração pública procede de ofício ou por provocação a anulação de atos ilegais e com relação ao mérito, serão reexaminados os atos praticados.

**Logo, DEVE, o município anular a inabilitação da recorrente, INFINITY AUTOPARTS, por medida de justiça, pois a injusta inabilitação decorreu de excesso de formalismo, conforme será demonstrado.**

### III.III – DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

Conforme extrai-se dos autos, dispõe o item 12.3.1 do instrumento editalício:

*12.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei e do art. 69 I da lei 14.133/2021, informações extraídas do Livro Diário, com Termo de Abertura e Encerramento devidamente revestidos de todas as formalidades legais extrínsecas, intrínsecas e dos padrões contábeis aceitos, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por Contador técnico responsável, este devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade com a apresentação da certidão de regularidade do profissional, que responde pela contabilidade da empresa*

INFINITY AUTO  
PARTS  
LTDA:459170350001  
28

Assinado de forma digital  
por INFINITY AUTO PARTS  
LTDA:45917035000128  
Dados: 2024.05.15 13:46:22  
-03'00'

CNPJ: 45.917.035/0001-28  
Inscrição Estadual: 004311895.00-30  
Telefones: (31) 3193-0137

Endereço: Avenida Pedro Diniz 617, Letra A, Bairro Amazonas,  
Betim, MG, CEP 32.685-018  
Emails: Setor de Vendas: vendas@grupobicalho.com.br  
Setor de Licitação e Contratos: licitacao@grupobicalho.com.br  
Setor Jurídico: juridico.adv@grupobicalho.com.br

*licitante, em que sejam nomeados os valores do Ativo Circulante (AC), do Ativo Total (AT), do Realizável a Longo Prazo (RLP), do Passivo Circulante (PC), do Exigível a Longo Prazo (ELP), do Patrimônio Líquido (PL) e do Ativo Permanente (AP), de modo a permitir calcular as formulas apresentadas a seguir e a avaliação da boa situação financeira da empresa licitante:*

Pois bem, considerando que o edital em comento é regido pela Lei 14.133/2021, temos embasamento legal advindo da respectiva lei, que traz em seu capítulo VI, o rol de documentos obrigatórios para participação em processos licitatórios.

Os documentos aptos a demonstrarem situação econômico-financeira se encontram no artigo 69 da referida lei, que dispõe:

*Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:*

*I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;*

*II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.*

*§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.*

INFINITY AUTO PARTS  
LTDA:4591703500012  
8

Assinado de forma digital  
por INFINITY AUTO PARTS  
LTDA:45917035000128  
Dados: 2024.05.15 13:46:34  
-03'00

Conforme se observa no § 1º do artigo 69, a critério da administração poderá ser exigida declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos

CNPJ: 45.917.035/0001-28  
Inscrição Estadual: 004311895.00-30  
Telefones: (31) 3193-0137

Endereço: Avenida Pedro Diniz 617, Letra A, Bairro Amazonas,  
Betim, MG, CEP 32.685-018  
Emails: Setor de Vendas: vendas@grupobicalho.com.br  
Setor de Licitação e Contratos: licitacao@grupobicalho.com.br  
Setor Jurídico: juridico.adv@grupobicalho.com.br

índices econômicos previstos no edital, a referida declaração exigida no rol de documentos obrigatórios foi apresentada juntamente ao balanço patrimonial, conforme se observa abaixo (página 12 do livro).



Folha: 12  
Livro 01

Eu, ROBSON MARQUES MIRANDA, CRC/MG 92563/O, CPF 045.950.376-60, situado a Rua Areca n° 943, Bairro Palmeiras, nesta cidade de Ibitiré - MG, declaro para os devidos fins os seguintes índices da empresa INFINITY AUTO PARTS LTDA, inscrita no CNPJ 45.917.035/0001-28.

Índice Liquidez Corrente (ILC) é = 33,57 / Índice de Liquidez Geral (ILG) é = 33,57

Solvência Geral (SG) é = 33,57 / Índice de Endividamento Total (IET) é = 0,03

Índice de Endividamento Geral (IEG) é = 0,03

Conforme tabela abaixo.

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \frac{174.542,47}{5.196,57} = 33,57$$

$$\text{IET} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} = \frac{5.196,57 + 0}{174.452,47} = 0,03$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} = \frac{174.452,47 + 0}{5.196,57 + 0} = 33,57$$

$$\text{SG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \frac{174.452,47}{5.596,57 + 0} = 33,57$$

$$\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{PC Total}} = \frac{5.196,57 + 0}{174.452,47} = 0,03$$

Por ser verdade, assino a presente declaração.

ROBSON MARQUES  
MIRANDA:04595037660

Assinado de forma digital por  
ROBSON MARQUES  
MIRANDA:04595037660  
Dados: 2023.06.15 16:28:16 -03'00'

Ibitiré, Maio de 2023.

**CONTADOR RESPONSÁVEL**  
Robson Marques Miranda  
CRC/MG 92563/O CPF : 045.950.376- 60

Contabilidade Miranda  
Rua Areca, n° 943, Palmeiras - Ibitiré/MG - 32421-225 Telefones: +55 31  
3598- 1803 / +55 31 9 9141- 9743 | CRC: 92563/O  
Email: cmirandadigital@gmail.com

INFINITY  
AUTO PARTS  
LTDA:459170  
35000128

Assinado de forma  
digital por INFINITY  
AUTO PARTS  
LTDA:45917035000128  
Dados: 2024.05.15  
13:46:52 -03'00'

CNPJ: 45.917.035/0001-28  
Inscrição Estadual: 004311895.00-30  
Telefones: (31) 3193-0137

Endereço: Avenida Pedro Diniz 617, Letra A, Bairro Amazonas,  
Betim, MG, CEP 32.685-018  
Emails: Setor de Vendas: vendas@grupobicalho.com.br  
Setor de Licitação e Contratos: licitacao@grupobicalho.com.br  
Setor Jurídico: juridico.adv@grupobicalho.com.br

Com relação ao documento que o município utilizou para inabilitar a recorrente, qual seja, a Certidão de Regularidade Profissional, conforme se observa no texto da lei, o documento **NÃO INTEGRA O ROL DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS ELECADOS PELA LEI 14.133/21.**

Percebe-se que o pregoeiro ao inabilitar a licitante usou excesso de formalismo, pois fora juntado aos autos o balanço patrimonial, a declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que atesta o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital e as certidões de Falência e Concordata, Execução Civil e Recuperação Judicial, responsáveis pela qualificação econômico-financeira e devem estas serem aceitas como comprovação solicitada.

Conforme previsão da **JUCEMG**, o procedimento para registro de balanço patrimonial exige presença de contador responsável, logo não é possível o registro sem que o profissional responsável esteja devidamente registrado em seu conselho de classe.

← → ↻ 📄 jucemg.mg.gov.br/servicos/28/REGISTRAR+BALANÇO

Página Inicial Institucional ▾ Transparência ▾ Serviços Informações ▾ Notícias Atendimento ▾ Administrativo ▾

### >> Outras informações

O balanço a ser arquivado deve conter:

- Nome completo da sociedade, cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ)
- Balanço Patrimonial contendo todos os quadros demonstrativos que são:
  - ativo, passivo;
  - demonstração de resultado do exercício (facultativo);
  - se for o caso, apresentar demonstração da origem e da aplicação, demonstração das mutações do patrimônio líquido e notas explicativas.
- Declarações:
  - Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

1. Local e data

2. Nome do administrador, CPF e assinatura.

3. Nome do contador – CRC, CPF e assinatura.

Obs: No registro de balanço patrimonial como processo não devem ser inseridos os termos de abertura e encerramento.

Logo, a recorrente fora inabilitada por ausência de um documento que sequer integra o rol obrigatório e que é impossível de ser apresentado sem um contador, logo, quem apresenta o balanço patrimonial, presume-se estar assistido por um contador registrado.

INFINITY AUTO PARTS  
LTDA:4591703500012  
8

Assinado de forma digital  
por INFINITY AUTO PARTS  
LTDA:45917035000128  
Dados: 2024.05.15 13:47:02  
-03'00'

CNPJ: 45.917.035/0001-28  
Inscrição Estadual: 004311895.00-30  
Telefones: (31) 3193-0137

Endereço: Avenida Pedro Diniz 617, Letra A, Bairro Amazonas,  
Betim, MG, CEP 32.685-018

Emails: Setor de Vendas: vendas@grupobicalho.com.br  
Setor de Licitação e Contratos: licitacao@grupobicalho.com.br  
Setor Jurídico: juridico.adv@grupobicalho.com.br

A situação se torna ainda mais absurda quando se percebe que bastaria uma diligência do pregoeiro para averiguar a regularidade profissional do responsável pelo registro do balanço, já que na declaração constam todos os seus dados.

Eu, ROBSON MARQUES MIRANDA, CRC/MG 92563/O, CPF 045.950.376-60, situado a Rua Areca n° 943, Bairro Palmeiras, nesta cidade de Ibitiré - MG, declaro para os devidos fins os seguintes índices da empresa INFINITY AUTO PARTS LTDA, inscrita no CNPJ 45.917.035/0001-28.

Declaração devidamente registrada e assinada.

\_\_\_\_\_  
**CONTADOR RESPONSÁVEL**  
Robson Marques Miranda  
CRC/MG 92563/O CPF : 045.950.376-60

A inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU.

Fato é que, a determinação editalícia não sobrepõe determinação legal, logo a lei sempre estará acima das condições previstas em edital de licitação e se na respectiva lei não há a obrigatoriedade de apresentação de Certidão de Regularidade Profissional, é injusta a inabilitação da recorrente pela ausência desse documento.

**O edital é um ato administrativo, portanto de inferior hierarquia em relação à LEI e à CONSTITUIÇÃO FEDERAL, sendo assim, a Lei 14.133/21 está acima das condições estabelecidas pelo município.**

**Por medida de justiça, requer a anulação do ato que inabilitou a recorrente, e em seguida sua consequente habilitação, pois restam cumpridos os requisitos legais de habilitação.**

CNPJ: 45.917.035/0001-28  
Inscrição Estadual: 004311895.00-30  
Telefones: (31) 3193-0137

INFINITY AUTO  
PARTS  
LTDA:45917035000  
128

Assinado de forma digital  
por INFINITY AUTO PARTS  
LTDA:45917035000128  
Dados: 2024.05.15  
13:47:13 -03'00'

**Endereço:** Avenida Pedro Diniz 617, Letra A, Bairro Amazonas,  
Betim, MG, CEP 32.685-018  
**Emails:** Setor de Vendas: vendas@grupobicalho.com.br  
Setor de Licitação e Contratos: licitacao@grupobicalho.com.br  
Setor Jurídico: juridico.adv@grupobicalho.com.br

### IV – DOS PEDIDOS

Considerando os fatos narrados, e comprovado o excesso de formalismo na inabilitação, solicitamos que este Pregoeiro e Equipe revejam em tempo hábil as decisões arbitrárias cometidas pela mesma e se ainda assim não alterar a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 168 da Lei 14.133/2021.

Caso o presente Recurso Administrativo não seja admitido, requer-se o ser recebimento como Representação.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

**Betim, 15 de maio de 2024**

INFINITY AUTO PARTS  
LTDA:45917035000128

Assinado de forma digital por  
INFINITY AUTO PARTS  
LTDA:45917035000128  
Dados: 2024.05.15 13:47:28 -03'00'

---

**INFINITY AUTOPARTS**